



IGREJA EVANGÉLICA  
PRESBITERIANA DE PORTUGAL

# **ESTATUTO CANÓNICO**

IGREJA EVANGÉLICA PRESBITERIANA  
DE  
PORTUGAL

## **Capítulo I – Parte Geral**

### **Artigo 1º**

(denominação, sede e natureza)

1. Com o nome de Igreja Evangélica Presbiteriana de Portugal, constitui-se por tempo indeterminado a presente associação, adiante designada Igreja Presbiteriana.
2. A Igreja Presbiteriana tem sede em Lisboa, na Rua Tomás da Anunciação, 56, 1º andar e exerce a sua actividade em todo o território nacional.
3. A Igreja Presbiteriana é uma associação cristã, de confissão presbiteriana ou reformada, de natureza religiosa, cultural, de solidariedade, e sem fins lucrativos.

### **Artigo 2º**

(objecto)

A Igreja Presbiteriana tem como principal objecto prestar culto a Deus segundo a Tradição Reformada, testemunhar a fé em Jesus Cristo de acordo com as Escrituras e contribuir para a reconciliação da Humanidade com Deus, consigo própria e com a natureza, criação de Deus.

### **Artigo 3º**

(meios)

Na prossecução do seu objecto a Igreja Presbiteriana propõe-se, nomeadamente:

- a) celebrar o culto divino e proclamar a Boa Nova de Jesus Cristo;
- b) ensinar a doutrina cristã em estreita relação com as Escrituras e no espírito de diálogo, e abertura ecuménica;
- c) testemunhar a fé em Jesus Cristo;
- d) apoiar e solidarizar-se com os pobres e necessitados, bem como com os que sofrem discriminação, guerra e todas as formas de injustiça, através do empenhamento na recriação e defesa dum mundo onde a paz, a justiça e a vida sejam uma realidade em plenitude;
- e) criar serviços e equipamentos de apoio, protecção, prevenção, promoção, formação e integração da infância, juventude, terceira idade, família, invalidez e reabilitação;
- f) promover a reflexão, o estudo e a discussão de temas teológicos e outros na perspectiva da fé cristã.

### **Artigo 4º**

(outras pessoas colectivas da mesma natureza da Igreja Presbiteriana)

Outras pessoas colectivas da mesma natureza e com fins semelhantes podem aderir à Igreja Presbiteriana aceitando a sua orientação, direcção e disciplina.

## **Capítulo II – Dos membros**

### **Artigo 5º**

(dos membros)

- 1- São membros da Igreja Presbiteriana todos os baptizados que como tal se achem inscritos no rol de membros das comunidades locais.
- 2- As condições de admissão como membro da Igreja Presbiteriana e a perda de tal qualidade, assim como os direitos e obrigações dos membros, constam do Regulamento Canónico denominado constituição.
- 3- Os membros podem ser ordenados para o desempenho dos ministérios da igreja, nos termos do Regulamento Canónico designado constituição.

### **Artigo 6º**

(organização)

- 1- Os membros da Igreja Presbiteriana reúnem-se em comunidades locais, ou igrejas locais.
- 2- As comunidades locais são dirigidas por um conselho da comunidade, eleito por todos os membros inscritos no respectivo rol, e pela assembleia anual de membros.
- 3- As comunidades locais de membros da Igreja Presbiteriana existentes em cada região geográfica agrupam-se em conselhos presbiterianos.
- 4- Os Conselhos Presbiterianos são dirigidos por uma direcção e por uma assembleia anual, composta por delegações paritárias das comunidades locais desse conselho presbiteriano.
- 5- Os Conselhos Presbiterianos integram o Sínodo Nacional.

### **Artigo 7º**

(departamentos de base associativa)

- 1- Os membros da Igreja Presbiteriana podem propor ao Sínodo Nacional a criação de departamentos nacionais de base associativa.
- 2- Os departamentos actuam com inteira autonomia, dentro do respeito pelos princípios, orientações e normas da Igreja Presbiteriana e têm autonomia administrativa e financeira.
- 3- A Igreja Presbiteriana tem um Departamento de Mulheres, que visa promover o desenvolvimento dos grupos de mulheres das comunidades locais, organizar novos grupos, e reflectir sobre a condição e a participação das mulheres na Igreja e na sociedade, de forma a actuar em consequência.
- 4- A Igreja Presbiteriana tem um Departamento de Juventude, que visa promover o desenvolvimento dos grupos de jovens das comunidades locais, organizar novos grupos, e reflectir sobre a condição e papel da juventude na Igreja e na sociedade, de forma a actuar em consequência.

## Capítulo III – Do Governo da Igreja Presbiteriana

### Artigo 8º (órgãos)

- 1- São órgãos da Igreja Presbiteriana o Sínodo Nacional, a Comissão Executiva e o Conselho Fiscal.
- 2- Os órgãos da Igreja Presbiteriana só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros, mas o Sínodo Nacional, em segunda convocação pode deliberar com qualquer número de membros presente.
- 3- Salvo nos casos em que a lei ou estes estatutos exijam maioria qualificada, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 4- Os órgãos da Igreja Presbiteriana têm livros próprios, onde lavram as actas das suas reuniões.

### Artigo 9º (Sínodo )

- 1- O Sínodo Nacional é a assembleia geral da Igreja Presbiteriana e é composto:
  - a) pelos presidentes dos Conselhos Presbiterianos Regionais .
  - b) por delegados dos Conselhos Presbiterianos, em número igual ao das comunidades locais que os integram, indicados pela Direcção respectiva.
  - c) pelos pastores da Igreja Presbiteriana;
  - d) pelos membros da Comissão Executiva
  - e) pelos membros do Conselho Fiscal.
  - f) por um representante de cada departamento de base associativa da Igreja Presbiteriana.
- 2- Não estando todas as comunidades locais integradas em Conselhos Presbiterianos Regionais são estas os membros do Sínodo , podendo cada uma fazer-se representar por meio de um delegado indicado pelo respectivo Conselho da Comunidade.
- 3- As sessões do Sínodo Nacional são dirigidas por uma mesa, composta por um presidente e dois secretários, eleitos por quatro anos dentre os seus membros, que não o sejam igualmente da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal.
- 4- A reunião ordinária do Sínodo é bienal e a extraordinária quando previsto.
- 5- O Sínodo Nacional é convocado pela Comissão Executiva por meio de aviso postal, enviado a cada membro referido nos nº 1 e 2 com uma antecedência mínima de quinze dias, ou oito em caso de urgência; na convocatória indicar-se-á sempre o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
- 6- Compete ao Sínodo Nacional:
  - a) eleger os membros da Mesa do Sínodo Nacional, a Comissão Executiva, o Conselho Fiscal e os membros suplentes destes;
  - b) apreciar e votar os relatórios da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal;
  - c) apreciar e votar o relatório de contas da Igreja Presbiteriana, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
  - d) apreciar e votar a proposta de orçamento, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
  - e) deliberar sobre a ordenação de um membro da Igreja Presbiteriana ao ministério pastoral, ouvida a Comissão de Exame;
  - f) aprovar e modificar o Regulamento Canónico denominado “Constituição” e demais regulamentos necessários à organização da Igreja Presbiteriana;
  - g) deliberar sobre a aquisição, venda, permuta ou anexação de bens móveis e imóveis, competência que pode delegar genericamente na Comissão Executiva;
  - h) nomear comissões para tratar de quaisquer assuntos da sua competência;
  - i) deliberar sobre a alteração dos estatutos;
  - j) deliberar sobre a dissolução da Igreja Presbiteriana.
- 7- Ao eleger o Comissão Executiva, e Conselho Fiscal, e os membros suplentes deste, o Sínodo Nacional deve ter em conta que os membros de um destes órgãos não o podem ser do outro.

8- A alteração do Regulamento Canónico denominado “Constituição” só pode ter lugar por meio de deliberação que refira expressamente as normas alteradas, e as alterações só serão aprovadas se votadas por uma maioria de dois terços dos membros presentes, desde que superior a metade dos membros em efectividade de funções.

#### Art. 10º

(Comissão Executiva)

- 1- A Comissão Executiva é o órgão permanente da Igreja Presbiteriana e é composto por cinco membros eleitos pelo Sínodo Nacional em lista proposta, onde se indicarão logo os nomes dos que desempenharão as funções de presidente, vice-presidente, secretário-geral, tesoureiro e vogal. O Sínodo nacional elegerá também por lista dois membros suplentes.
- 2- A Comissão Executiva tem um mandato de quatro anos e os seus membros podem ser reeleitos apenas para um segundo mandato consecutivo.
- 3- A Comissão Executiva é convocada pelo seu presidente pelo menos de dois em dois meses e tem competência para:
  - a) assegurar o governo permanente e a gestão, corrente da Igreja Presbiteriana, sem prejuízo das atribuições das comunidades locais e dos conselhos presbiterianos;
  - b) dar cumprimento às deliberações do Sínodo Nacional;
  - c) convocar o Sínodo Nacional para as suas reuniões ordinárias e para as extraordinárias quando previsto nestes estatutos ou quando entender necessário;
  - d) elaborar a proposta de orçamento;
  - e) apresentar anualmente ao Sínodo Nacional um relatório de actividades e um relatório de contas referente ao ano civil anterior;
  - f) propor ao Sínodo Nacional a ordenação de um membro da Igreja Presbiteriana ao ministério pastoral, ouvido o parecer da Comissão de Exame do candidato;
  - g) nomear o quadro de pessoal e exercer o correspondente poder disciplinar;
  - h) nomear os representantes da Igreja Presbiteriana junto de quaisquer órgãos, entidades públicas e privadas, pessoas colectivas cujos órgãos integrem representantes da Igreja Presbiteriana e ainda em encontros, assembleias, s, reuniões ou sessões de que faça parte;
  - i) constituir as comissões julgadas necessárias, fornecer-lhes orientação e apreciar os seus relatórios;
  - j) conservar e gerir todo o património do qual é responsável podendo alienar, adquirir, onerar ou permutar bens móveis e imóveis desde que exista delegação genérica do Sínodo Nacional;
  - l) aceitar doações, heranças e legados;
  - m) receber e apreciar os assuntos que lhe sejam transmitidos
  - n) zelar pelo cumprimento destes estatutos, da constituição da Igreja Presbiteriana e demais normas e orientações;
  - o) apresentar ao Sínodo Nacional os assuntos que entender;
  - p) representar a Igreja Presbiteriana em juízo e fora dele;

#### Art. 11º

(Presidente da Comissão Executiva)

- 1- O presidente da Comissão Executiva é o presidente da Igreja Presbiteriana.
- 2- Compete ao presidente convocar e moderar as reuniões da Comissão Executiva.
- 3- Em caso de urgência, não sendo justificável uma reunião da Comissão Executiva para deliberar sobre certo assunto, o presidente, ouvido o secretário-geral ou o tesoureiro, consoante a natureza do assunto, toma as decisões necessárias, as quais são ratificadas na reunião seguinte da Comissão Executiva.
- 4- Em caso de ausência ou impedimento do presidente as suas funções são exercidas pelo Vice-Presidente.

Art. 12º  
(secretário-geral)

Ao secretário-geral compete lavrar as actas das reuniões, praticar os actos de gestão ordinária que não sejam de tesouraria e dirigir a actividade da Igreja Presbiteriana em execução das liberações da Comissão Executiva.

Art. 13º  
(Tesoureiro)

O tesoureiro é o responsável por toda a contabilidade da Igreja Presbiteriana e compete-lhe a elaboração e apresentação ao Sínodo Nacional do relatório anual de contas, assim como a elaboração e apresentação de outros relatórios sobre a situação financeira e patrimonial, a preparação técnica da proposta de orçamento, bem como a execução das deliberações da Comissão Executiva no âmbito da gestão do património.

Art. 14º  
(vogais)

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da Comissão Executiva nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Comissão Executiva lhes atribuir.

Art. 15º  
(Assinaturas)

1. A Igreja Presbiteriana obriga-se por duas assinaturas dentre as do presidente, ou vice-presidente, do secretário-geral ou do tesoureiro da Comissão Executiva.
2. Para os assuntos de mero expediente basta uma das assinaturas supra referidas.

Art. 16º  
(Conselho Fiscal)

- 1- O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pelo Sínodo Nacional em lista proposta onde se indicarão logo os nomes dos que desempenharão as funções de presidente, secretário e relator. O Sínodo Nacional elege também três membros suplentes.
- 2- O Conselho Fiscal tem um mandato de quatro anos e os seus membros podem ser reeleitos apenas para um segundo mandato consecutivo.
- 3- O presidente convoca o Conselho Fiscal ao menos duas vezes por ano, e pode assistir, quando achar necessário, às reuniões da Comissão Executiva.
- 4- Compete ao Conselho Fiscal:
  - a) dar parecer ao Sínodo Nacional sobre o relatório anual de contas da Igreja Presbiteriana, depois de uma verificação cuidada de toda a contabilidade;
  - b) dar parecer ao Sínodo Nacional sobre o orçamento anual proposto pela Comissão Executiva;
  - c) apresentar ao Sínodo Nacional um relatório de actividades;
  - d) fiscalizar o inventário de bens da Igreja Presbiteriana;
  - e) examinar os livros de actas da Comissão Executiva e dos Conselhos Presbiterianos;
  - f) dar parecer sobre qualquer assunto a solicitação do Sínodo Nacional, ou da Comissão Executiva;
  - g) zelar pelo cumprimento destes estatutos, constituição da Igreja Presbiteriana, e demais normas e orientações.
- 5- Em caso de demissão dos membros do Conselho Fiscal, ou no caso da perda da qualidade de membro da Igreja Presbiteriana, os lugares devem ser preenchidos pelos suplentes; porém, se não for possível completar o Conselho Fiscal, deve ser convocado um Sínodo Nacional extraordinário.

## **Capítulo IV - Das Receitas**

Art. 17º  
(Receitas)

São receitas da Igreja Presbiteriana:

- a) as contribuições das comunidades locais;
- b) os subsídios, donativos, heranças ou legados que lhe sejam atribuídos;
- c) o rendimento de quaisquer bens, móveis ou imóveis, de que seja proprietária;
- d) o produto de bens e serviços por si produzidos;
- e) outras receitas patrimoniais.

## **Capítulo V - Alteração dos Estatutos**

Art. 18º

(alteração dos estatutos)

A alteração dos estatutos só pode ser deliberada em Sínodo especialmente convocado para o efeito, e as modificações só serão aprovadas se votadas por uma maioria de três quartos dos membros presentes.

## **Capítulo VI – Dissolução da Igreja Presbiteriana**

Art. 19º  
(dissolução)

1- A deliberação que vise a dissolução da Igreja Presbiteriana só pode ter lugar em Sínodo Nacional especialmente convocado para o efeito, e só é aprovada se reunir uma maioria de três quartos do número de todos os membros.

2- Em caso de dissolução, e se não houver deliberação do Sínodo Nacional noutro sentido, todos os bens que constituem o património da Igreja Presbiteriana reverterem para a entidade que lhe suceder, que deve ser indicada na acta de dissolução.

## **Capítulo VII – Disposições Finais**

Art. 20º  
(fontes normativas)

A Igreja Presbiteriana rege-se pelo previsto no presente Estatuto, pelo disposto na Constituição canónica da Igreja, e demais regulamentos e normas aprovados em conformidade com estes Estatutos, assim como pelas deliberações dos respectivos órgãos, tudo em harmonia com o ordenamento jurídico do Estado Português, que rege os casos omissos nas fontes referidas.